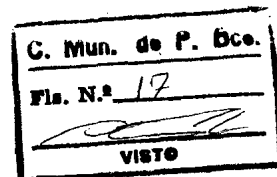


Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



PROJETO DE LEI Nº 99/98

Regime de Urgência

Mensagem nº: 99/98

RECEBIDA EM: 12 de novembro de 1998

Nº DO PROJETO: 98/98

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar próprios do Município, firmar convênio, assumir obrigações (à Companhia de habitação do Paraná - COHAPAR, para construção de unidades habitacionais Programa Casa Feliz - Pró-Moradia - casas populares)

AUTORES: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 12 de novembro de 1998

VOTAÇÃO NOMINAL - QUORUM 2/3 (dois terços)

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 26 de novembro de 1998 - Aprovado com 14 (quatorze) votos a favor e 01 (uma) ausência
Ausente o Vereador: Amadeu Pereira

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 30 de novembro de 1998 - Aprovado com 14 (quatorze) votos a favor e 01 (uma) ausência
Ausente o Vereador: Amadeu Pereira

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 1º de dezembro de 1998

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 900/98

LEI Nº: **1785**

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 1934 - dias 05 e 06 de dezembro de 1998

DIÁRIO DO POVO

ANO XII - EDIÇÃO 1934 - PATO BRANCO - SÁBADO E DOMINGO, 5 E 6 DE DEZEMBRO DE 1998

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR LEI Nº 1.785

Data: 03 de dezembro de 1998.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar próprios Município, firmar convênio, assumir obrigações e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a doar imóvel urbano, lote nº 01, da quadra nº 1125, com área de 2.640,00m² (dois mil, seiscentos e quarenta metros quadrados), matriculado sob nº 28.115, junto ao 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para construção de unidades habitacionais - Programa Casa Feliz - Pró-Moradia.

Art. 2º - Fica também autorizado a firmar Convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para viabilizar a construção das unidades habitacionais.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a renunciar ao direito estabelecido pelo Artigo 4º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que prevê a doação ao Município de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada, visando maior aproveitamento da mesma.

Art. 4º - Fica autorizado o Executivo Municipal isentar da cobrança, durante a construção, do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e demais taxas, as unidades produzidas através do Convênio referido no artigo segundo.

Art. 5º - O imóvel objeto da doação reverterá ao patrimônio público municipal, caso não seja utilizado para a finalidade prevista no artigo 1º.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 03 de dezembro de 1998.

Alceni Guerra - Prefeito Municipal



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 15
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 99/98

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar próprios do Município, firmar convênio, assumir obrigações e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a doar imóvel urbano, lote nº 01, da quadra nº 1125, com área de 2.640,00m² (dois mil, seiscentos e quarenta metros quadrados), matriculado sob nº 28.115, junto ao 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para construção de unidades habitacionais - Programa Casa Feliz - Pró-Moradia.

Art. 2º - Fica também autorizado a firmar Convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para viabilizar a construção das unidades habitacionais.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a renunciar ao direito estabelecido pelo Artigo 4º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que prevê a doação ao Município de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada, visando maior aproveitamento da mesma.

Art. 4º - Fica autorizado o Executivo Municipal isentar da cobrança, durante a construção, do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e demais taxas, as unidades produzidas através do Convênio referido no artigo segundo.

Art. 5º - O imóvel objeto da doação reverterá ao patrimônio público municipal, caso não seja utilizado para a finalidade prevista no artigo 1º.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 14
VISTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO LEI Nº 99/98

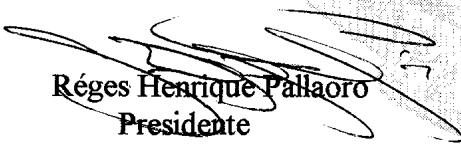
Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 99/98, obter autorização Legislativa para: a) doar imóvel urbano, lote nº 01, da quadra nº 1125, com área de 2.640m², avaliado em R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, para construção de unidades habitacionais - Programa Casa Feliz - Pró-Moradia; b) firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para viabilizar a construção das unidades habitacionais; c) renunciar ao direito estabelecido pelo artigo 4º, § 1º da Lei Federal nº 6766 de 19 de dezembro de 1979, que prevê a doação ao Município de 35% (trinta e cinco por cento) de área total a ser loteada, visando maior aproveitamento da mesma; d) isentar da cobrança, durante a construção, do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI; Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, e demais taxas, as unidades produzidas através do referido convênio.

Por tratar-se de loteamento destinado a construção de unidades habitacionais à pessoas de baixa renda, situação essa de relevante interesse social é possível ao município renunciar a doação de 35% do total da área a ser loteada, bem como isentar de tributos municipais, durante a construção das unidades habitacionais, pois essas medidas encontram amparo na legislação vigente.

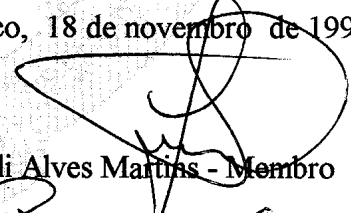
Esta relatoria, analisando a matéria constatou que a mesma é legal, desta forma emite **PARECER FAVORAVEL**, a sua tramitação e aprovação.

É nosso parecer, SMJ.

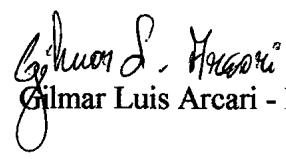
Pato Branco, 18 de novembro de 1998.


Régis Henrique Pallaoro
Presidente


Afonso Ferreira de Almeida - Membro


Orceli Alves Martins - Membro


Enio Ruaro - Relator


Gilmar Luis Arcari - Membro

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO LEI Nº 99/98

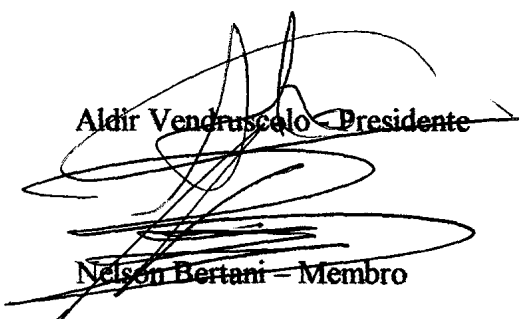
Através do Projeto de Lei nº 99/98, busca o Executivo Municipal, obter autorização Legislativa para: a) doar imóvel urbano, lote nº 01, da quadra nº 1125, com área de 2.640m², avaliado em R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, para construção de unidades habitacionais - Programa Casa Feliz - Pró-Moradia; b) firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para viabilizar a construção das unidades habitacionais; c) renunciar ao direito estabelecido pelo artigo 4º, § 1º da Lei Federal nº 6766 de 19 de dezembro de 1979, que prevê a doação ao Município de 35% (trinta e cinco por cento) de área total a ser loteada, visando maior aproveitamento da mesma; d) isentar da cobrança, durante a construção, do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI; Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e demais taxas, as unidades produzidas através do referido convênio.

O construção de unidades habitacionais às pessoas de baixo poder aquisitivo, são bem vindas, mesmo que para isso o Executivo Municipal, tenha que fazer algumas concessões, como isenção de tributos, e outros, conforme verificamos neste Projeto de Lei.

A proposição tem mérito é legal e conveniente, razões pelas quais esta relatoria, emite **PARECER FAVORAVEL**, a sua tramitação e aprovação.

É nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 23 de novembro de 1998.



Aldir Vendruscolo - Presidente

Nelson Bertani - Membro



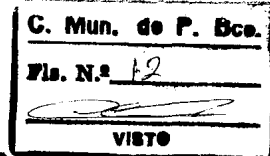
Cilmar Francisco Pastorello - Membro



Sueli Terezinha Polli Ostapiv - Relatora



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS **PARECER AO PROJETO LEI Nº 99/98**

O Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 99/98, pretende obter autorização Legislativa para:

a) doar imóvel urbano, lote nº 01, da quadra nº 1125, com área de 2.640m², avaliado em R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, para construção de unidades habitacionais - Programa Casa Feliz - Pró-Moradia;

b) firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para viabilizar a construção das unidades habitacionais;

c) renunciar ao direito estabelecido pelo artigo 4º, § 1º da Lei Federal nº 6766 de 19 de dezembro de 1979, que prevê a doação ao Município de 35% (trinta e cinco por cento) de área total a ser loteada, visando maior aproveitamento da mesma;

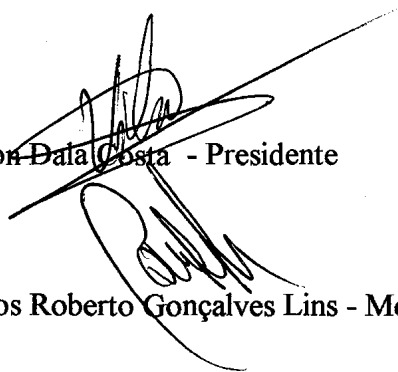
d) isentar da cobrança, durante a construção, do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI; Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, e demais taxas, as unidades produzidas através do referido convênio.

É aceitável o município conceder os benefícios acima indicados, durante a construção das unidades habitacionais, pois essas medidas tem amparo legal e minimizará um pouco o sério problema de defasagem de moradias, principalmente levando em consideração o grande benefício social pois as unidades habitacionais são destinadas às pessoas de baixa renda.

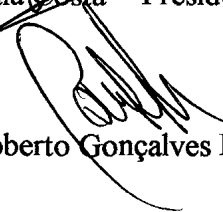
Ao analisarmos a matéria constatamos que a mesma é conveniente, desta forma emitimos **PARECER FAVORAVEL**, a sua tramitação e aprovação.

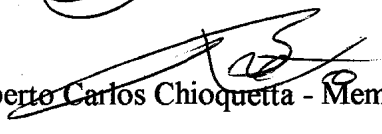
É nosso parecer, SMJ.

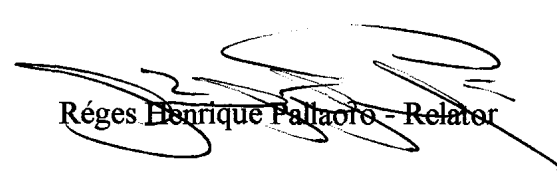
Pato Branco, 23 de novembro de 1998.

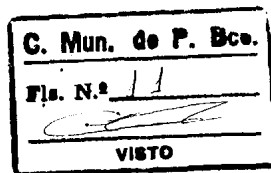

Vilson Dala Costa - Presidente


Carlinho Antonio Polazzo - Membro


Carlos Roberto Gonçalves Lins - Membro


Roberto Carlos Chioquetta - Membro


Régis Henrique Pallaoro - Relator



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**,
abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno
desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI Nº 99/98
o Vereador Enio Ruaro.

Pato Branco, 16 de novembro de 1998.

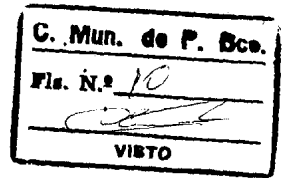
RÉGES HENRIQUE PALLAORO-PDT

Presidente da Comissão

Ciente do Relator:


Assinatura

Data: 16.11.98.



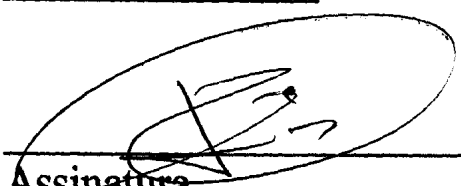
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

O Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI N.º 99/98,
o Vereador Ricardo Henrique Pallares.

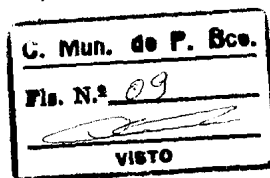
Pato Branco, 16 de novembro de 1998


VILSON DALA COSTA - PMDB
Presidente da Comissão

Ciente do Relator:


Assinatura

Data: 16/11/98



COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da **COMISSÃO DE MÉRITO**, abaixo assinado,
com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis,
nomeia como Relator do PROJETO DE LEI Nº 99/98
o Vereador Lueli T. Polli Ostapiv.

Pato Branco, 16 de novembro de 1998.

ALDIR VENDRUSCOLO - PFL

Presidente da Comissão

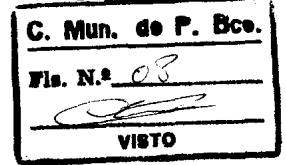
Ciente do Relator:

Assinatura

Data: 16 / 11 / 98.



Câmara Municipal de Pato Branco



ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 099/98

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para:

- a) doar imóvel urbano, lote nº 01, da quadra nº 1125, com área de 2.640,00 m², matriculado sob nº 28.115, junto ao 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais), à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, para construção de unidades habitacionais - Programa Casa Feliz - Pró-Moradia.
- b) firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para viabilizar a construção das unidades habitacionais;
- c) renunciar ao direito estabelecido pelo art. 4º, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que prevê a doação ao Município de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada, visando maior aproveitamento da mesma;
- d) isentar da cobrança, durante a construção, do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, e demais taxas, as unidades produzidas através do convênio referido no artigo 2º.

Por tratar o Projeto de diversos assuntos, porém interligados pelos objetivos propostos, nos reportaremos individualmente aos itens acima descritos:

Item “a” - A doação pleiteada encontra amparo legal na norma contida no artigo 68, inciso I da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, combinada com a disposição contida no artigo 17, inciso I da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações);

Item “b” - Relativamente a celebração de convênio é praxe dos Municípios solicitar autorização legislativa para efetivá-los, muito embora hajam diversas decisões judiciais contrárias a isso, entendendo que convênio é ato próprio do Chefe do Poder Executivo, independendo portanto, de autorização do Legislativo para celebrá-lo;



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 07

VISTO

Item “c” - Por tratar-se de loteamento destinado a construção de unidades habitacionais à pessoas de baixa renda, situação essa de relevante interesse social, entendendo possível renunciar a doação ao Município, de 35% do total da área a ser loteada, propiciando um maior aproveitamento da mesma, uma vez que a própria legislação nada estipula em relação a isso, ficando a critério dos Municípios legislarem sobre o assunto, contudo necessário, quando da efetivação do loteamento, reservar um mínimo de área para a implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como a espaços livres de uso público.

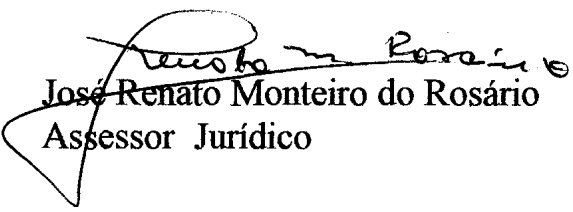
Para corroborar com o acima exposto, o artigo 30, inciso VIII da Constituição Federal assim estipula: “Ao município compete: promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.”

Item “d” - A isenção de tributos municipais, enumerados no artigo 4º do Projeto, durante a construção das unidades habitacionais, encontra guarida na norma contida no artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco. Nesse mister, cumpre esclarecer aos nobres edis, que a isenção é por período determinado, sendo que após a conclusão das unidades habitacionais, os referidos tributos serão cobrados normalmente.

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais, está a proposição apta a seguir sua regimental tramitação e deliberação plenária.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 16 de novembro de 1998.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



RECEBIDO	
Data 12/11/98	Hora 16h
Assinatura <i>Alceni Guerra</i>	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 06
<i>[Signature]</i>
VISTO

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 099/98

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Junto com a presente, estamos enviando a Vossas Excelências, para análise e aprovação, o incluso Projeto de Lei que objetiva a doação da Reserva Municipal, imóvel urbano, lote nº 01, da quadra nº 1125, com área de 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta metros quadrados), matriculado sob nº 28.115, junto ao 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$13.200,00 (treze mil e duzentos reais), à **Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR**, para construção de 10 (dez) unidades habitacionais.

Trata-se de um Projeto de relevante valor social, onde a administração se volta às pessoas necessitadas de molde que possam adquirir a casa própria a um preço que lhe possa ser acessível.

Considerando a necessidade da comprovação da doação, junto de toda a documentação necessária à aprovação do projeto do conjunto habitacional para obtenção de financiamento para execução, o que deve ocorrer no menor espaço de tempo possível, solicitamos que a matéria mereça tramitação sob regime de **urgência**.

Na certeza de que o incluso Projeto de Lei merecerá a aprovação dessa Colenda Câmara Municipal, firmamo-nos com estima e apreço.

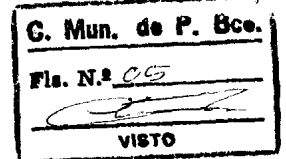
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 09 de novembro de 1998.

Alceni Guerra
Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 99/98

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar próprios do Município, firmar convênio, assumir obrigações e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a doar imóvel urbano, lote nº 01, da quadra nº 1125, com área de 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta metros quadrados), matriculado sob nº 28.115, junto ao 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), à **Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR**, para construção de unidades habitacionais - Programa Casa Feliz - Pró-Moradia.

Art. 2º. Fica também autorizado a firmar Convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para viabilizar a construção das unidades habitacionais.

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a renunciar ao direito estabelecido pelo Art. 4º, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que prevê a doação ao Município de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada, visando maior aproveitamento da mesma.

Art. 4º. Fica autorizado o Executivo Municipal isentar da cobrança, durante a construção, do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, e demais taxas, as unidades produzidas através do Convênio referido no artigo segundo.

Art. 5º. O imóvel objeto da doação reverterá ao patrimônio público municipal, caso não seja utilizado para a finalidade prevista no artigo 1º.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Alcení Guerra
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 04
VISTO

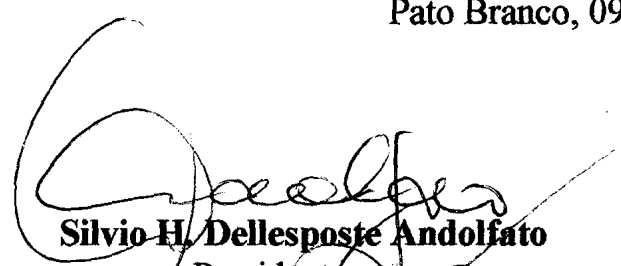
LAUDO DE VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO

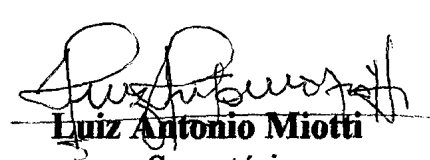
Pelo Decreto nº 3.385/98, de 13.04.98, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. **ALCENI GUERRA**, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Srs. **Silvio Henrique Dellesposte Andolfato** - Presidente, **Luiz Antonio Miotti** - Secretário, **Clóvis José Cantú**, **Jucelino Francisco dos Santos Filho** e **Clóvis Alexandre Barvinski** como membros, para procederem a verificação e avaliação dos valores venais territoriais do seguinte imóvel:

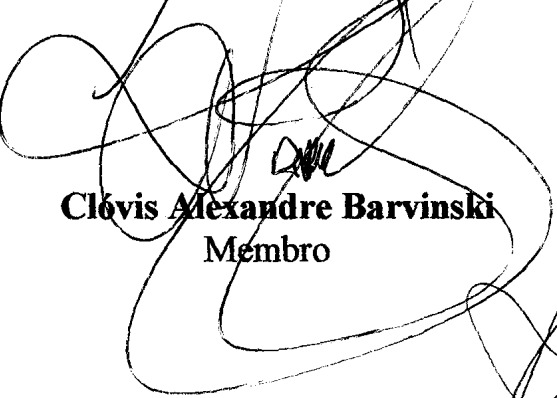
Lote nº 01 da Quadra nº 1125, com área de 2.640,00m², Matrícula nº 28.115, avaliado em R\$13.200,00 (Treze mil e duzentos reais).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

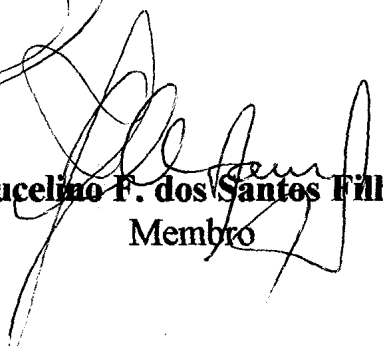
Pato Branco, 09 de Novembro de 1998.


Silvio H. Dellesposte Andolfato
Presidente


Luiz Antonio Miotti
Secretário


Clóvis Alexandre Barvinski
Membro

Clóvis José Cantú
Membro


Jucelino F. dos Santos Filho
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Cidade

de

PATO BRANCO

PLANTA PARCIAL

ZR2

DA

QUADRA N. 1125

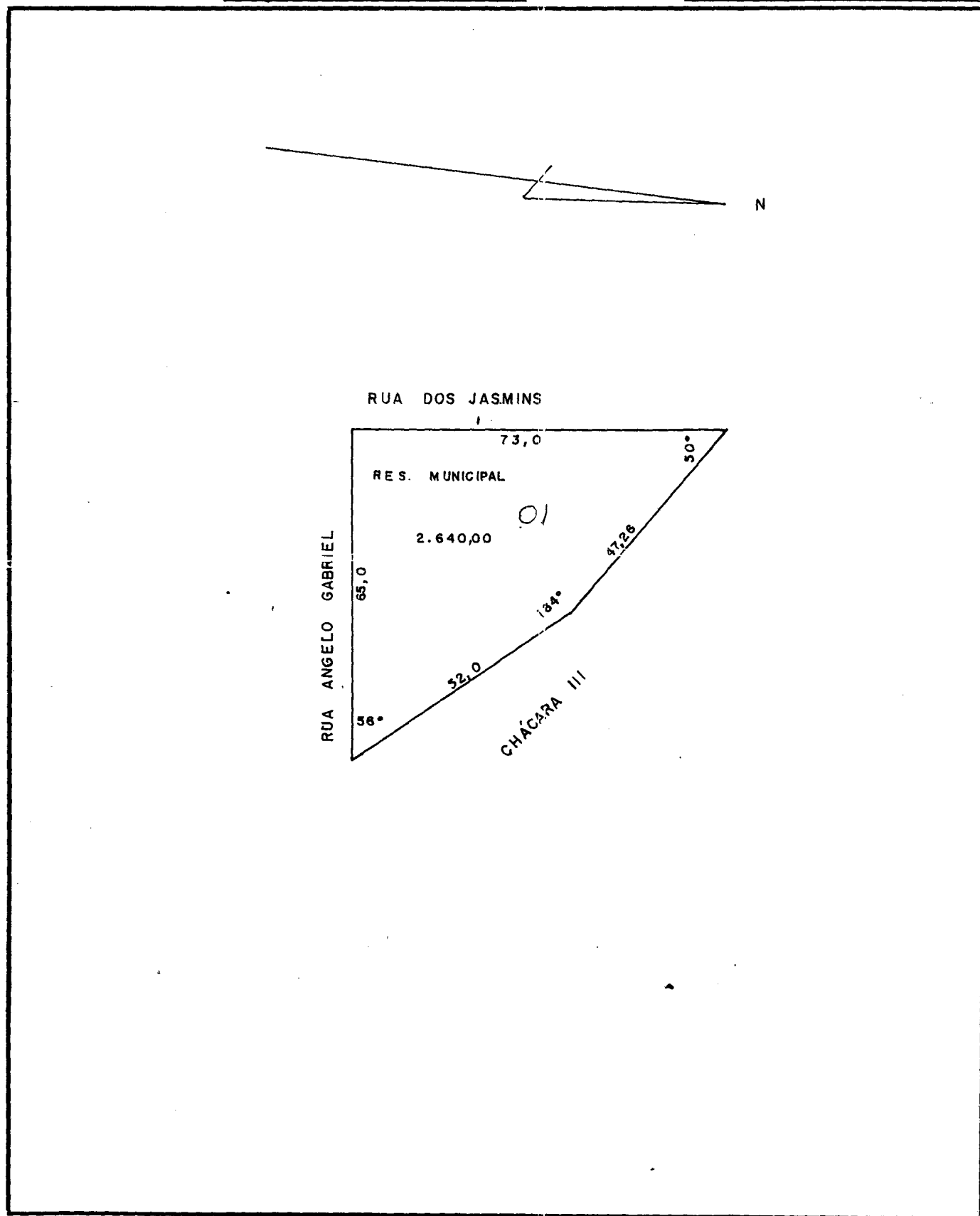
C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º 03

VISTO

ESC. 1: 1.000 LOTº 28.115.

ANT. QUADRA



1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
ELICE SOARES RIBAS
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 28.115

FICHA

C. Mun. de P. Br

001

Fla. N.º

RUBRICA

VISTO

02 de dezembro de 1.996.

Elice Soares Ribas

IMÓVEL URBANO - Lote nº01(hum) da quadra nº1125(hum mil, cento e vinte e cinco), ! RESERVA MUNICIPAL, sita a rua Angelo Gabriel, esquina com a rua dos Jasmins, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 2.640,00m2(DOIS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a chácara nº111 com 47,26m; SUL: com a rua Angelo Gabriel com 65,00m; LESTE: com a chácara nº111 com 52,00m; OESTE: com a rua dos Jasmins com 73,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº88/93, capítulo XVIII, seção III, item 18.3.7.1 de 19.08.93, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. mat. N.º1 e 2-16.776 do Livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIOS: OSVALDO LUIZ GABRIEL, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Luiza H. Gugelmin Gabriel, CPF sob nº081.539.069-68, C.I. 919.766-Pr., e INE ARMY CARDOSO DA SILVA, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Suelly Bonatto da Silva CPF sob nº071.327.439-53, C.I. 836.299-Pr., brasileiros, advogados, residentes e domiciliados nesta cidade.

R.1/28.115- Prot. 95.734- 17/08/98- TRANSMITENTE: OSVALDO LUIZ GABRIEL, portador da CI nº 919.766-PR e inscrito no CPF nº 081.539.069-68, e sua mulher Sra. LUIZA HELENA GUGELMIN GABRIEL, portadora da CI nº1.505.794-PR, e inscrita no CPF nº 589.823.419-68, brasileiros, casados no regime de Comunhão Parcial de bens, ele advogado, ela do lar, residentes e domiciliados à Rua João Pessoa, nº 133, nesta cidade de Pato Branco-PR. e INE ARMY CARDOSO DA SILVA, portador da CI nº e inscrito no CPF nº 071.327.439-53, e sua mulher Sra. SUELI BONATO DA SILVA, portadora da CI nº 828.819-PR, brasileiros, casados no regime de Comunhão Parcial de bens, ele advogado, ela do lar, residentes e domiciliados à Rua José Antonio da Silva, nº 3970, nesta cidade de Pato Branco-PR. ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito público interno com sede à Rua Caramuru, centro, nesta cidade de Pato Branco, inscrito no C.G.C.(MF) sob nº 76.995.448/0001-54. DOAÇÃO: área: 2.640,00 m2, SEM BENFEITORIAS. Público de 10.07.98, Livro nº 090, folhas 067 2º Tabelionato local. VALOR: R\$ 10.560,00. O imposto de transmissão inter-vivos foi isento conforme guia GR-4-ITBI de 03.08.98 da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidões Negativas: Municipal nº 29.169/98, Estadual nº 14.006555/98. Os doado(res) declara(ram) na escritura não ser(em) e nunca ter(em) sido(s) contribuinte(s) obrigatório(s) para a Previdência Social como pessoa(s) física(s) na qualidade de empregador(es). Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. Mat. 28.115 acima. Dou fé. C. R\$ 247,12.

ER

Ofício de Registro Geral
de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR
CERTIFICADO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matr. nº 28.115
Pato Branco, 23 de 10 de 1998
Quadori

77780781/0001 - 09

ELICE SOARES RIBAS
OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697

CEP 86504-350

PATO BRANCO

PARANÁ

MATRÍCULA Nº
28.115



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

C. Mun. de P. Bco.

Fis. N.º 01

VISTO

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 2405

DATA 01/06/95

ENTIDADE LOTEAMENTO GABRIEL E CAVALCANTE

ENDEREÇO CHACARA 105

ATIVIDADE LOTEAMENTO

MUNICÍPIO FORTO PINHAL

BACIA HIDROGRÁFICA TIGUACU

FINALIDADE: ☒ Liberação L.P. ☐ Liberação L.I. ☐ Liberação L.O. ☐ Renovação L.O. ☐ Outros

Descrever sucintamente o processo industrial, fornecendo dados relativos às matérias-primas, produtos e detalhamento sobre a geração, tratamento e/ou disposição final de efluentes líquidos, gasosos e resíduos sólidos, informando as respectivas quantidades.

OBS.: Tratando-se de vistoria para emissão de L.P., descrever também a localização prevista para o empreendimento com relação a mananciais de abastecimento público, corpos receptores, densidade populacional, comercial e industrial, situação fundiária e aspecto florestal.

A REALIZAÇÃO DESTES DOCUMENTOS FOI ENTREGUE NESTE ATOS TENDO ENTÃO O REQUERENTE O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA ENCAMINHAR A ESTE INSTITUTO.

DESTA FORMA FORMOS DE INTERVENIR ECONOMICAMENTE AO EMPREENDEDOR.

ENTREVISTADO

NOME: OSVALDO GABRIEL

Proprietário ☐ Gerente ☐ Sócio ☐ Empregado ☐

Assinatura

AGENTE FISCAL

NOME:

William Machado

Assinatura